

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital: **0000867-52.2021.8.26.0100**
 Classe: **Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Banco BVA S/A (massa falida)**
 Executado: **Companhia Brasileira de Acrilicos Ltda. e outro**

Juiz de Direito Jomar Juarez Amorim

Ordenada a penhora de 30% do faturamento (fls. 5150-5151), o devedor não apresentou a forma de administração (CPC, arts. 866, § 3º, e 869, § 1º).

Embora não seja obrigatória a nomeação de administrador judicial (STJ, AgRg no AREsp 480.752-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 8.4.14; AgRg no AREsp 302.529-RJ, Rel. Min. Humberto Martins, j. 20.6.13), no caso a medida se impõe em razão da omissão do devedor e para efetividade da execução.

Nomeio VTL Administração Judicial (contato@vtladm.com.br), que aferirá a situação do negócio e submeterá à aprovação judicial a forma de atuação em 30 dias.

Cientifique-se.

Int.

São Paulo, 23 de setembro de 2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA